



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28 DE 2025
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: 06/05/2025
Miraf Presidente 1º Secretário: C

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/2025
06 de maio de 2025

Dispõe sobre a concessão de "diárias" aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Neópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS – SE, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, RESOLVE:

DA CONCESSÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território Nacional fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, bem como as Resoluções nº 297 e 325 de 11/08/2016 e 09/07/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27 DE 2015
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: 02/05/2015
Mina
Presidente 1º Secretário

DA EXCEÇÃO E RESTRIÇÃO DA DIÁRIA

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

DA VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º - Não se concederá diária:

I - Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II - Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

III - Não serão concedidas diárias a Vereador durante o recesso parlamentar ou para participação de movimentação ou reunião partidária.

DO PAGAMENTO DE DIÁRIA

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24 DE 2005

1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()

VOTOS FAVORÁVEIS _____

VOTOS CONTRA _____

OBS: 02/06/2005

Mickell

Presidente 1º Secretário

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10 - Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

DA PARTICIPAÇÃO DE VEREADOR E/OU SERVIDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Art. 11 - A participação de agente público em ações de capacitação ocorre por iniciativa própria ou da Administração a que se vincula.

Art. 12 - A solicitação de participação deverá estar acompanhada de, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do interessado, respectiva matrícula funcional e cargo;
- II - demonstração de que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;
- III - justificativa da escolha do tipo de ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços;
- IV - local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando *folder* ou proposta da entidade promotora, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21 DE 2023
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: 80/05/2023
Presidente 1º Secretário

V - datas de início e término do afastamento, devendo ser expressamente justificado, se for o caso, o início do deslocamento em data anterior à do evento, e o término do deslocamento em data posterior à da finalização do evento;

§1º As justificativas de que tratam o inciso III do caput deste artigo devem explicitar a necessidade e os ganhos de interesse público com a ação de capacitação, assim como as razões de cunho objetivo para a escolha da prestadora da ação de capacitação, razões que devem ser baseadas na expertise da empresa prestadora, na capacidade de seus instrutores e na relevância dos temas tratados para o desenvolvimento profissional dos beneficiários da capacitação.

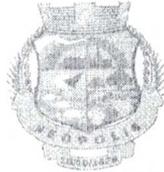
Art. 13 - Cabe aos ordenadores de despesas autorizarem a concessão de diária de viagem a Vereador e/ou servidor, bem como o pagamento de eventual inscrição necessária à participação.

§1º Cabe aos ordenadores de despesa analisar as justificativas e motivações expostas no pedido de autorização do pagamento do curso e das diárias correlatas, sendo estes responsáveis pela curatela do interesse público a ser auferido com as despesas com diárias e inscrições.

§2º O beneficiário também é responsável pelo sucesso e alcance do interesse público visado com a ação de capacitação, podendo ser responsabilizado, em caso de dolo ou culpa deste.

Art. 14 - Ao retorno da ação de desenvolvimento profissional, o agente público ou político deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I - certificado comprovando a efetiva participação;
- II - relatório de participação na qualificação, confeccionado e devidamente assinado pelo agente, atestando atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos; e
- III - comprovante de deslocamento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22 DE 2025
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: 08/00/2025
Presidente 1º Secretário

§1º Na eventual ausência e/ou atraso na respectiva emissão do comprovante exigido no inciso I, deverá o agente apresentar declaração que comprove efetiva participação do evento, constando a assinatura do responsável e o timbre da empresa promotora da ação, além de seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§2º Para fins do comprovante exigido no inciso III, admitir-se-á utilização do cartão de embarque, da passagem interurbana/interestadual e do comprovante de abastecimento de veículo utilizado no deslocamento.

§3º Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em veículo de sua propriedade, deverá prestar contas dos gastos com combustível por meio de nota fiscal informando a placa do veículo utilizado no deslocamento, além de eventuais comprovantes de pedágios, estacionamento e outros decorrentes do afastamento.

§4º O Relatório de participação de que trata o inciso II do *caput* pode ser substituído por relatório oral exarado durante sessão plenária do Poder Legislativo, devidamente transcrita em ata.

DO RESSARCIMENTO

Art. 15 – A Câmara Municipal, através do seu Presidente, deverá exigir o ressarcimento, integral ou proporcional, dos valores custeados correspondentes aos dispêndios com diárias, inscrições e custos com deslocamentos (incluindo passagens aéreas, terrestres ou combustível) do Vereador ou Servidor que:

- I - desistir da ação de desenvolvimento profissional;
- II - deixar de apresentar os comprovantes listados no artigo anterior;
- III - não permanecer no prazo mínimo equivalente ao período de duração do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento integral ou da data de conclusão do evento.

Parágrafo único. O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I e II e proporcional para o inciso III, confrontando-se, nesta última hipótese, o tempo de real afastamento e o período de duração/quantidade de diárias que foram concedidas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11 DE 2025
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: 80/03/2025
Michel Presidente 1º Secretário

Art. 16 - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Parágrafo único. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

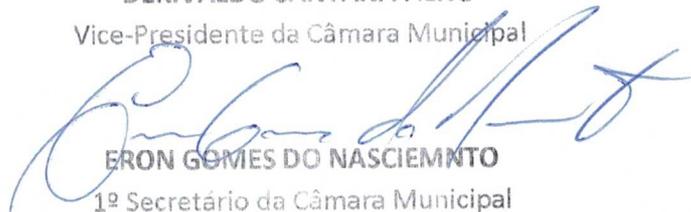
Sala das Sessões, 04 de abril de 2025


MICHEL TORQUATO ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal


DERIVALDO SANTANA FILHO

Vice-Presidente da Câmara Municipal


ERON GOMES DO NASCIMENTO
1º Secretário da Câmara Municipal


MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES
2º Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27 DE 2025
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: 08/05/2025
Michel Presidente 1º Secretário B

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

VEREADOR (distância até 100 km da sede do Município)	Com Pernoite	Sem Pernoite
	350,00	250,00
VEREADOR (distância superior a 100 km da sede do Município)	Com Pernoite	Sem Pernoite
	350,00	350,00
SERVIDOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	350,00	250,00

Sala das Sessões, 04 de abril de 2025

Michel Torquato Almeida
MICHEL TORQUATO ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Derivaldo Santana Filho
DERIVALDO SANTANA FILHO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Eron Gomes do Nascimento
ERON GOMES DO NASCIMENTO
1º Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27 DE 2025
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: _____
Michel Presidente 1º Secretário *O*

MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES

2º Secretário da Câmara Municipal

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIARIA EM R\$
VEREADORES	1.100,00
DEMAIS SERVIDORES	1.100,00

Sala das Sessões, 04 de abril de 2025

Michel Torquato Almeida
MICHEL TORQUATO ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Derivaldo Santana Filho
DERIVALDO SANTANA FILHO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Eron Gomes do Nascimento
ERON GOMES DO NASCIMENTO

1º Secretário da Câmara Municipal

Manoel Augusto Vasconcelos Antunes
MANOEL AUGUSTO VASCONCELOS ANTUNES
2º Secretário da Câmara Municipal